

---

# TARIFÁRIOS ESPECIAIS

(Conforme o disposto no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 60, de 28 de março de 2016).

---

Os tarifários especiais, são destinados a utilizadores com o estatuto de Instituições e Associações, carência económica e famílias numerosas.

## **INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES [ART.º 18.º]**

1 — São Instituições e Associações com direito a Tarifário Especial, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique.

2 — A Tarifa Disponibilidade é aplicada nos termos dos artigos anteriores e tem a estrutura e tarifas iguais aos descritos para os Utilizadores Domésticos, quer para o Serviço de Abastecimento de Água quer para a Drenagem de Águas Residuais.

3 — A Tarifa Variável é aplicada nos termos dos artigos anteriores, quer para o Serviço de Abastecimento de Água quer para a Drenagem de Águas Residuais, sendo um Escalão único com tarifas iguais ao 1.º Escalão dos Utilizadores Domésticos.

## **TARIFÁRIO SOCIAL [ART.º 19.º]**

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso”, expressas no artigo 21.º

2 — Na Tarifa Disponibilidade aplica-se uma redução de 50 % das tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.

3 — Na Tarifa Variável aplica-se como 1.º Escalão o consumo total, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>, conforme estrutura tarifária:

1.º Escalão: ≤ 15 m<sup>3</sup>;

3.º Escalão: > 15m<sup>3</sup> e ≤ 25 m<sup>3</sup>;

4.º Escalão: > 25 m<sup>3</sup>.

### **TARIFÁRIO FAMILIAR [ART.º 20.º]**

1 — O Tarifário Familiar aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso” expressas no artigo 21.º.

2 — Na Tarifa Disponibilidade aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.

3 — Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:

1.º Escalão: ≤ EF m<sup>3</sup>;

3.º Escalão: > EF m<sup>3</sup> e ≤ 25 m<sup>3</sup>;

4.º Escalão: > 25 m<sup>3</sup>.

Caso EF seja superior a 25 m<sup>3</sup> o limite inferior do 4.º escalão é EF.

EF = N × C, em que:

EF — Escalão Familiar;

N — Número de elementos do agregado familiar, em que N ≥ 5;

C — Consumo médio mensal per capita = 3 m<sup>3</sup>.

### **TARIFÁRIO ESPECIAL NÃO DOMÉSTICO (MPME'S)**

**[N.º 5 DO ART.º 12.º; N.º 6 DO ART.º 13.º; N.º 2 DO ART.º 14.º]**

Aos Utilizadores Não Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m<sup>3</sup>, uma tarifa variável reduzida em 50%, devendo ser apresentado anualmente, requerimento para o efeito e nota de liquidação para o IRC.